



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviço de impressão de carnês de IPTU e boletos de alvará de funcionamento para o exercício de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carnês IPTU 2025 com Capa pré-nominada, impressão 4x0 cores, papel off-set 120 g/m ² e Contracapa com instruções ao contribuinte, impressão 4x1 cores, papel off-set 120 g/m ² . Composição e Encarte: capa, imagem cadastral, 01 parcela única, 12 parcelas mensais e contracapa. Características: tamanho equivalente à 1/3 de folha A4, lâminas internas (imagem cadastral, parcela única e parcelas mensais) com indicação de corte, acabamento especial sem grampos e com lombada de proteção e código de barras padrão FEBRABAN.	Unidade	8.885	R\$ 1,17	R\$ 10.395,45
3	Boletos Alvará de Funcionamento 2025 pré-nominados e auto-envelopados, impressão 4x1 cores, papel off-set 75 g/m ² no formato A4 e código de barras padrão FEBRAN.	Unidade	1.021	R\$ 1,12	R\$ 1.143,52
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 11.538,97

1.2 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) emissão de ordem de compra, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A administração pública visa a contratação de empresa especializada em serviço de impressão de carnês de IPTU e boletos de alvará de funcionamento para o exercício de 2025 ao setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças de Ilhota/SC. A Secretaria objetiva formular e aplicar procedimentos para o aumento da arrecadação, em cumprimento ao que dispõe o art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Essa medida desempenha um papel fundamental no desenvolvimento e sustentabilidade de nosso município, tendo em vista a ausência de equipamentos para execução do serviço, proporcionando recursos essenciais para a manutenção e melhoria de serviços públicos que beneficiam aos munícipes, empresas e Administração Pública, sendo que os contribuintes venham a receber seus débitos para quitar em sua própria residência.

Em que pesem os esforços realizados pela Secretaria Municipal de Finanças e setor de Tributação, com intuito de estimular a recuperação do passivo tributário é que desenvolvemos mecanismos que permitam a continuidade dos trabalhos, ora realizados, existindo assim, necessidades da contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos, para confecção e impressão dos carnês concernentes aos lançamentos dos tributos municipais das seguintes naturezas: IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e Alvará de funcionamento.

O IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) é responsável pela manutenção do município e construção de obras e serviços para a comunidade, por meio de recursos próprios, sendo importante fonte de renda para o Município, quanto maior a arrecadação, maiores serão os benefícios para a população. A receita oriunda do IPTU tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, destinando a receita para saúde, educação, limpeza pública, e outras áreas de interesse público.

Além do mais, tem a finalidade de promover a cidadania na medida em que alerta para a responsabilidade de todos os cidadãos no financiamento dos gastos públicos. A arrecadação de tributos não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

é facultativa e sim obrigatória e ante a necessidade precípua da Secretaria Municipal de Finanças de arrecadar receita para arcar com as despesas municipais, mediante a cobrança de impostos e taxas.

Sendo assim, o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - Com base nas necessidades descritas pela administração pública, justifica-se a abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada em serviço de impressão de carnês de IPTU e boletos de alvará de funcionamento para o exercício de 2025 ao setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças de Ilhota/SC.

A Administração Pública necessita manter a transparência e ampla divulgação de seus atos aos munícipes, sendo que a presente aquisição visa atender as necessidades da Secretaria de Finanças para cumprir com suas obrigações legais e manter regular o fisco municipal. A confecção de Carnês e de IPTU e Boletos de Alvará de Funcionamento é de suma importância para a quitação dos débitos do exercício de 2025 pelos contribuintes que não possuem acesso à rede de internet ou disponibilidade para consultas online, sendo recebidos em sua própria residência.

É necessário a realização da impressão dos arquivos enviados dos carnês e boletos, previamente testados e aprovados **pelo fiscal Matheus Manoel Cordeiro, servidor Responsável do Setor de Tributação**, sendo exigido a entrega dos itens na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 07 (sete) dias corridos.

Outrossim, tal medida visa garantir maior vantajosidade a administração pública, sendo a contratação mais viável no intuito de sanar a demanda apresentada, de forma a satisfazer o interesse público e os preceitos legais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - As empresas que se candidatarem à execução do presente serviço deverão observar que fazem parte integrante da contratação os itens relacionados na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, indicativos da capacidade da empresa:

4.2 – A empresa contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e falimentar na forma da Lei;

4.3 - A empresa contratada deverá prestar o serviço de forma eficiente e ágil para atender a demanda de que o Município possui em relação à aquisição, seguindo o arquivo modelo anexado, junto a este Estudo Técnico Preliminar, em formato TXT com seus respectivos layouts`s. Dessa forma, os licitantes não poderão declarar que não entendem as condições e as dificuldades existentes como motivo para isentá-los de suas obrigações;

4.4 - O material fornecido pela Contratada deverá ser de primeira qualidade, caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando à substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário, conforme Estudo Técnico Preliminar;

4.5 - Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - As empresas que se candidatarem à execução do presente serviço deverão observar que fazem parte integrante da contratação os itens relacionados na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, indicativos da capacidade da empresa:

4.2 – A empresa contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e falimentar na forma da Lei;

4.3 - A empresa contratada deverá prestar o serviço de forma eficiente e ágil para atender a demanda de que o Município possui em relação à aquisição, seguindo o arquivo modelo anexado, junto a este Estudo Técnico Preliminar, em formato TXT com seus respectivos layouts`s. Dessa forma, os licitantes não poderão declarar que não entendem as condições e as dificuldades existentes como motivo para isentá-los de suas obrigações;

4.4 - O material fornecido pela Contratada deverá ser de primeira qualidade, caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando à substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário, conforme Estudo Técnico Preliminar;

4.5 - Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

4.6 – Da subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7 - Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.8 – Da vistoria: A realização da impressão em Carnês e Boletos do exercício de 2025 será sobre os arquivos enviados, previamente testados e aprovados **pelo fiscal Matheus Manoel Cordeiro, servidor Responsável do Setor de Tributação**, sendo exigido a entrega dos itens na sede da Prefeitura Municipal no prazo de 07 (sete) dias corridos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.6.1 O início da execução do objeto se dará após a aprovação e testes pela responsável pela presente compra o **Secretário Adjunto de Finanças, senhor Adalberto Cesar Flores**, com o auxílio na fiscalização do Responsável do Setor de Tributação nos Carnês e Boletos impressos de modelo, que sigam o layout anexado neste processo, a entrega dos itens na sede da Prefeitura Municipal, será no prazo de 07 (sete) dias corridos;

5.1.6.2 A entrega única dos Carnês e Boletos será no endereço: Rua Leoberto Leal, nº 160, Setor de tributação, no bairro Centro, na cidade de Ilhota, CEP 88.320-000, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h (com exceção de feriados e pontos facultativos);

5.1.6.3 Após a finalização da presente contratação, a empresa vencedora receberá os arquivos necessários para executar o serviço;

5.1.6.4 Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada disponibilizará um arquivo modelo, anexado neste processo, em formato TXT com seus respectivos layouts`s de modelo, para serem posteriormente analisados pelo Responsável do Setor de Tributação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

5.1.6.4.1 Dessa forma, os licitantes não poderão declarar que não entendem as condições e as dificuldades existentes como motivo para isentá-los de suas obrigações;

5.1.4 Concluídos os serviços de impressão e comprovados seu recebimento, a empresa vencedora poderá emitir a Nota Fiscal para pagamento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O presente objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4 - A empresa vencedora deverá obedecer aos prazos determinados para a prestação de serviços, e no descumprimento dos mesmos, poderá ser aplicado multa por atraso, de acordo com a legislação vigente;

6.5 - Após a prestação de serviços, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura eletrônica, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento;

6.6 - Junto à nota fiscal, deverá ser apresentado documento de forma que haja comprovação dos trabalhos realizados para o Município;

6.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Ficando designada o **fiscal Matheus Manoel Cordeiro, servidor Responsável do Setor de Tributação**.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - A forma de pagamento se dará nos termos do art. 129 do Decreto Municipal 1.103/2024 "Recebido o objeto, com a certificação do fiscal e do gestor do contrato, poderá ser efetuada a liquidação da despesa e pagamento ao fornecedor, observada a ordem cronológica";

7.2 - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo;

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.4 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.5 - Após a prestação de serviços, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura eletrônica, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento, juntamente com documento comprobatório das ações realizadas para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

7.6 - Todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o município de Ilhota, deverão atender as exigências do Decreto Municipal nº 978/20231. A partir de uma determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações, o município deve passar a reter o IR – Imposto de Renda, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços;

7.7 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

7.8 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246 de 2022).

7.9 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias corridos após a aprovação dos modelos de teste de impressão **pelo fiscal Matheus Manoel Cordeiro, servidor Responsável do Setor de Tributação**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo emitido pela responsável da compra.

7.10 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 – O regime de execução do contrato será **imediato**, após homologação.

8.2 – Quanto à **Habilitação jurídica**:

8.2.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

¹ https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2023/07/1688391171_decreto_978_extrato.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

8.2.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 – Quanto à **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.3.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4 – Quanto à **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.5 – Quanto à **Qualificação Técnica:**

8.5.1 - Não será exigida qualificação técnica em razão do objeto ser entrega única e de baixo custo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.538,97 (Onze mil e quinhentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência;

9.2 A estimativa de custo foi realizada em ampla pesquisa de mercado pelos meios eletrônicos entre processos licitatórios de outros municípios via Internet e em diversos bancos de dados governamentais, sendo um deles o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de fornecedores especializados;

9.2.1 – Os seguintes links de acesso:

a) <https://pncp.gov.br/app/editais/46578530000112/2024/205>

b) <https://pncp.gov.br/app/editais/83102293000145/2024/244>

9.2.2 – A tabela que constitui a média dos valores contidos na pesquisa de mercado se encontra anexa a este processo licitatório.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A presente despesa está assegurada frente a disponibilidade orçamentária prevista no orçamento do Município para o ano de 2025.

Ilhota/SC, 17 de dezembro de 2024.

Adalberto Cesar Flores
Secretário Adjunto de Finanças